



TR - TERMO DE REFERÊNCIA
Inciso XXIII do Art.6º da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ- nº 05.4621.300/0001-68, com sede na: Avenida 22 de Março, nº261, Centro, representado neste ato pelo Srº FABRICIO BATISTA FERREIRA, prefeito municipal de São Félix do Xingu-PA, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

(Art.6º Inciso XXIII, alínea "a" da Lei 14.133/21)

1.1 O presente Termo de Referência na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FELIX DO XINGU-PA.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

(Art.6º Inciso XXIII, alínea "b" da Lei 14.133/21)

2.1 O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.1.1 A Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu-PA, por intermédio de suas secretarias e órgãos vinculados, atua na promoção de políticas públicas elementares para o desenvolvimento social, econômico, ambiental e administrativo do município. Localizado na Amazônia legal, na PA279, município que abrange uma área de aproximadamente 84.212,9 km², incluindo vilas e Distritos, São Felix do Xingu enfrenta desafios logísticos decorrentes de sua posição geográfica, que a distância de grandes centros urbanos, tornando comum o recebimento de profissionais externos, autoridades, especialistas, consultores, técnicos, artistas, atletas



e representantes institucionais para a execução de atividades institucionais, educativas, esportivas, culturais e administrativas.

2.1.2. Diante da ausência de estrutura própria de hospedagem no município, torna-se necessária a contratação de empresa especializada no ramo hoteleiro para o fornecimento de diárias de hospedagem com café da manhã incluso, garantindo padrões mínimos de conforto, segurança, higiene, acessibilidade e bem-estar aos hóspedes. Essa medida assegura a otimização da logística das agendas oficiais, reduz deslocamentos desnecessários, amplia a produtividade das equipes e promove eficiência operacional, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2.1.3. A necessidade da contratação é fundamentada nas atribuições legais de cada secretaria e departamentos de acordo com as demandas recorrentes, como:

2.1.3.1. Realização de eventos tipo, conferencias, capacitações, treinamentos (visando atender a secretaria demandante e as participantes e seus departamentos), campeonatos esportivos (atendendo a Secretaria de Esporte e Lazer), shows (atendendo a Secretaria de Cultura e Secretaria de Turismo) e apresentações culturais (atendendo a Secretaria de cultura), oficinas e campanhas temáticas (atendendo a Secretaria demandante e as participantes) , que demandam a presença de autoridades, educadores, palestrantes, técnicos, artistas, agentes distritais, atletas, assessores, consultores, coordenadores externos e servidores e prestadores de serviços lotados em vilas e distritos.



2.1.4. A inclusão do café da manhã nas diárias contribui para a segurança alimentar, redução de custos adicionais e maior eficiência, especialmente para hóspedes em situações vulneráveis ou com agendas intensas.

2.1.5. A contratação configura-se como medida estratégica, legítima e alinhada ao marco legal, fomentando parcerias institucionais, desenvolvimento local e boa gestão pública, sem onerar os cofres públicos com estruturas próprias de baixa ocupação.

2.1.6. Os quantitativos estimados para as diárias de hospedagem com café da manhã incluso foram dimensionados com base em dados históricos de demandas anteriores (exercício anterior), considerando o calendário anual de atividades de cada secretaria e órgão, eventos pré-determinados e margens de contingência para imprevistos, garantindo flexibilidade e adequação à realidade municipal.

2.1.7 Consideração de variações sazonais e eventos anuais fixos (ex.: carnaval, aniversário da cidade, veraneio, conferências e etc.), além de equipes variáveis (ex.: equipes de artistas ou especialistas).

2.1.8. A previsão de perfis de hóspedes, podendo serem individuais ou em grupos, com duração média de 1 a 5 diárias por visita, ajustável conforme necessidade real, via SRP.

2.1.9. Diante do exposto, e considerando as justificativas contidas nos Documentos de Oficialização de Demanda expedidos pelas secretarias, bem como na Cotação de Preços e no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de hotelaria com hospedagem (diárias de hotel) incluindo café da manhã é VIÁVEL e



NECESSÁRIA para garantir a eficiência e continuidade das atividades públicas municipais.

4. ORGÃO DEMANDANTE E PARTICIPANTES:

4.1 Órgão demandante será:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAPLAN.

4.2 Órgãos participantes:

- a) Secretaria Municipal de Governo-SEMAGOV
- b) Secretaria Municipal de Finanças-SEMFI
- c) Secretaria Municipal de Obras-SEMOB
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEMAGRI
- e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMURB
- f) Secretaria Municipal de Turismo-SEMTUR
- g) Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT
- h) Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFAZ
- i) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL

5. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1 Realizada através do banco de dados eletrônico paineldepocos.planejamento.gov.br e bancodeprecos.com.br, pesquisa efetuada no intuito de obtermos os melhores preços para administração pública, onde constata a descrição dos serviços e o preço praticado no mercado, conforme cotação encaminhada por empresas desse ramo de atividade, tendo-se o valor estimado após cálculo da média a importância de R\$794.566,00 (setecentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
SEMAPLAN



5.2 Mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com valores praticados no mercado, portanto pertinente a média estimada de preços para contratação.

5.2.1 Critério de Julgamento: Menor Preço

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratação, deverá estar de acordo com as especificações e quantitativo informado abaixo, onde consta planilha orçamentária com o custo médio estimado final, obtido por meio de pesquisa de preço junto ao mercado:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	APARTAMENTO SUÍTE SOLTEIRO -- Especificação: Com ar-condicionado, smart TV, TV a cabo, Banheiro privativo, Internet banda larga, frigobar, bancada com cadeira, maleiro e café da manhã.	650,00	unidade	R\$ 133,33	R\$ 86.664,50
2	APARTAMENTO SUÍTE DUPLO -- Especificação: Com ar-condicionado, smart TV, TV a cabo, Banheiro privativo, Internet banda larga, frigobar, bancada com cadeira, maleiro e café da manhã.	640,00	unidade	R\$ 181,49	R\$ 116.153,60
3	APARTAMENTO SUÍTE TRIPLO -- Especificação: Com ar-condicionado, smart TV, TV a cabo, Banheiro privativo, Internet banda larga, frigobar, bancada com cadeira, maleiro e café da manhã.	440,00	unidade	R\$ 220,00	R\$ 96.800,00
4	APARTAMENTO STANDARD SOLTEIRO - - Especificação: Com TV LCD, ar-condicionado, tv a cabo, banheiro privativo, internet banda larga, frigobar e cafe da manhã.	890,00	unidade	R\$ 94,67	R\$ 84.256,30
5	APARTAMENTO STANDARD DUPLO -- Especificação: Com TV LCD, ar-condicionado, tv a cabo, banheiro privativo, internet banda larga, frigobar e cafe da manhã.	740,00	unidade	R\$ 138,67	R\$ 102.615,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
SEMAPLAN



6	APARTAMENTO STANDARD TRIPLO -- Especificação: Com TV LCD, ar- condicionado, tv a cabo, banheiro privativo, internet banda larga, frigobar e café da manhã.	690,00	unidade	R\$ 185,67	R\$ 128.112,30
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 614.602,50

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 O processo de licitação será efetuado por meio de Pregão Eletrônico para o Registro de Preços, nos termos do artigo 83, da Lei Federal nº14.133/2021 de sistema de registro de preços e após será realizada a contratação de cada vencedora através de termo contratual, conforme minuta do edital, podendo os contratos serem prorrogados nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, haja vista o objeto tratar-se Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem para atender as secretarias municipais SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMFAZ, SEMAGRI, SEMTUR, SEMCULT, SEMAGRI, SEMOB E SEMURB e seus devidos departamentos, de acordo com cada necessidade em serviços hoteleiros.

7. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 O prazo de validade da a Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da referida Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada conforme Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 As apresentações dos serviços de hospedagem deverão obedecer aos seguintes parâmetros:



8.2 A empresa contratada no processo de licitação deverá prestar os serviços de boa qualidade e com critérios exigidos neste termo de referência e seus anexos, devendo cumprir todas as normas provenientes do Código de Defesa do Consumidor.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

(Art.6º Inciso XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/21)

9.1. Da forma de prestação de serviço:

9.1.1 Considerando que a Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu-PA, não dispõe de local apropriado para hospedar servidores, o objeto da presente contratação deverá ser prestado de forma parcelada de acordo com a necessidade e conveniência das Secretarias, mediante a emissão da ordem de fornecimento;

9.1.2 A solicitação da prestação dos serviços partirá das secretarias solicitantes que serão atendidas de acordo com cada necessidade autorizada pelo Departamento de compra da secretaria demandante;

9.1.3 A contratante através do Departamento de Compras emitirá Ordem de Serviço, informando a quantidade, valor unitário e valor total a ser fornecida;

9.2. Prazo de prestação dos Serviços:

9.2.1. O prazo de entrega dos serviços prestados deverá ser de forma imediata devido urgência da necessidade.

9.2.2 Caso não seja possível o fornecimento dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24) vinte e quatro horas de antecedência, para que qualquer pleito de



prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

9.2.3 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4 Prazo para reserva de acomodações e prestação dos serviços será em até 24h após a solicitação da Prefeitura/secretaria, mediante requisição, assinada por servidor responsável.

9.3 condições da execução

9.2.1. Deverão estar inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos, tais como café da manhã e internet;

9.2.2. As acomodações devem estar prontamente disponíveis para uso, considerando a imprevisibilidade das urgências.

9.2.3. A Contratada deverá ser emitida uma Nota Fiscal de serviços, para cada Autorização de serviço enviada;

9.2.4 A contratada não poderá recusar-se a prestar os serviços solicitado, independentemente da quantidade, uma vez que se trata de serviços parcelados conforme necessidade, sob pena de configurar descumprimento de cláusula contratual, sujeita à aplicação de sanções;

9.2.5 Os Serviços deverão ser prestados nas instalações da licitante, dentro dos padrões de qualidade ofertados em sua proposta de preços e em conformidade com o Termo de Referência.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

10.2 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, necessários para a execução dos serviços, pelo contratado.

10.3 Efetuar o pagamento do preço registrado na forma estabelecida no contrato, apenas se a mesma estiver com suas obrigações fiscais regulares;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal de contrato, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Comunicar à contratada as deficiências apontadas pelo servidor competente;

10.6 Comunicar à contratada, através de solicitação formal (ordem de serviço) quando houver a necessidade da prestação do serviço.

10.7 Impedir que terceiros prestem os serviços citados neste termo.

10.8 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Disponibilizar os serviços constantes do Termo de Referência no prazo solicitado pelo contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
SEMAPLAN



11.2 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.

11.3 Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

11.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

11.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.6 Prestar o Serviço de acordo com as condições, prazos propostos e de acordo com a legislação específica vigente;

11.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

11.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe do artigo 92, da Lei Nº 14.133;

11.9 Pessoal apto a prestar informações e serviços de interesse do hóspede, com presteza, eficiência e cordialidade;

11.10 Pessoal apto na manipulação dos alimentos, dentro dos padrões e legislação específica vigente;



11.11 Áreas adequadas e específicas para acesso e circulação fáceis e desimpedidos nas dependências do estabelecimento, inclusive para pessoas portadoras de deficiência física e/ou com necessidades especiais;

11.12 Entrada de serviço independente;

11.13 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, decorrentes dos serviços prestados, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA;

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preço (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGENCIA DA ATA

13.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços futura de itens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado ata de registro de preços. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame;

13.2 Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuará contratações nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.



13.3 A ata de registro de preços terá a validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as regras estipuladas em regulamento.

14. DOS CRITERIOS DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor/liquidante expressamente designado;

14.2 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o cumprimento da obrigação;

14.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

14.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

14.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de



despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.7.1 A garantia;

14.7.2 A data da emissão;

14.7.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.7.4 O período respectivo de execução do contrato;

14.7.5 O valor a pagar; e

14.7.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo órgão; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



14.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15. DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Liriene Alves Lira Silva** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



15.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16. DAS PENALIDADES CABIVEIS

16.1 A empresa vencedora do certame que deixar de prestar os serviços exigidos. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a



proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a Secretaria junto com a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, notificará a empresa dentro dos termos legais do Artigo 156 a 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fatos superveniente comprovado, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da Lei 14.133/21 e legislação pertinentes.

São Félix do Xingu, 15 de setembro de 2025.

MARIO PINHO VIANA JUNIOR

Equipe de planejamento-Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA

Portaria nº 055/2025